

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 16, de 21 de novembro de 1979.

O Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, item XXXIV, da Lei da Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003/69), e tendo em vista a decisão tomada pelo Plenário em Sessão de 21 de novembro de 1979, resolve:

1. As INSTRUÇÕES PARA USO DE AVIÃO, aprovadas em Sessão de 16 de setembro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1.1 - Somente serão aceitas inscrições de funcionários do STM (não vinculados aos Gabinetes dos Ministros), das Auditorias de Correição e da 11ª CJM quando acompanhadas da Declaração de Dispensa do Serviço firmada pelos respectivos superiores hierárquicos.

1.2 - No interesse do serviço ou a fim de permitir eventual atendimento de servidores que, em razão da prioridade prevista no item 3 das Instruções, não lograrem vagas no avião, poderá a Presidência do Tribunal, a seu critério, vetar ou limitar os pedidos de inscrição formulados pelos funcionários a que se refere o item anterior.

1.3 - Excetuada a hipótese prevista no final do item 2.1 das Instruções, ou os casos de comprovada necessidade, os pedidos de inscrição dos servidores lotados nos Gabinetes dos Ministros deverão obedecer tanto quanto possível a um rodízio interno, organizado pelos Chefes de Gabinete, de molde a possibilitar a renovação periódica dos que utilizam o avião.

2. A presente Resolução entrou em vigor em 21 de novembro de 1979, data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., 23 de novembro de 1979.

Gen Reynaldo Mello de Almeida
Gen Ex REYNALDO MELLO DE ALMEIDA

Ministro-Presidente do STM

INSTRUÇÕES PARA USO DE AVIÃO

(Aprovadas na Sessão de 16 de setembro de 1977, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 16, de 21 de novembro de 1979, do Plenário do S T M).

1. FINALIDADE

A finalidade das presentes Instruções é regular a utilização do avião da Força Aérea Brasileira que mensalmente é colocado à disposição deste Tribunal pelo Ministério da Aeronáutica, para transporte dos Senhores Ministros, no trecho Brasília-Rio de Janeiro-Brasília.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A aeronave em questão destina-se, fundamentalmente, a atender às necessidades de transporte dos Ministros e seus familiares, e dos auxiliares que os acompanharem em caráter de serviço.
- 2.2 - Cabe à Presidência do Tribunal o preenchimento das demais vagas existentes no avião, dentro dos critérios estabelecidos no item 3 destas Instruções.
- 2.3 - As solicitações de passagens ida e volta serão feitas através do preenchimento das Fichas de Inscrição pelos Gabinetes e Órgãos interessados e encaminhadas ao Chefe-de-Gabinete da Presidência até 48 horas úteis antes da data prevista para o embarque.
- 2.4 - Somente serão aceitas inscrições de funcionários do STM (não vinculados aos Gabinetes dos Ministros), das Auditorias de Correição e da 11a. CJM quando acompanhadas da Declaração de Dispensa do Serviço firmada pelos respectivos superiores hierárquicos. (Resolução nº 16, de 21 de novembro de 1979).
- 2.5 - No interesse do serviço ou a fim de permitir eventual atendimento de servidores que, em razão da

prioridade prevista no item 3 das Instruções, não lograrem vagas no avião, poderá a Presidência do Tribunal, a seu critério, vetar ou limitar os pedidos de inscrição formulados pelos funcionários a que se refere o item anterior (Resolução n^o 16, de 21 de novembro de 1979).

2.6 - Excetuada a hipótese prevista no final do item 2.1 das Instruções, ou os casos de comprovada necessidade, os pedidos de inscrição dos servidores lotados nos Gabinetes dos Ministros deverão obedecer tanto quanto possível a um rodízio interno, organizado pelos Chefes de Gabinete, de molde a possibilitar a renovação periódica dos que utilizam avião. (Resolução n^o 16, de 21 de novembro de 1979).

3. PRIORIDADE A OBSERVAR

As vagas por ventura disponíveis serão preenchidas mediante observância da seguinte ordem de prioridade, na qual os familiares acham-se incluídos:

- 3.1 - Procurador-Geral da Justiça Militar
- 3.2 - Auditor-Corregedor
- 3.3 - Juizes-Auditores
- 3.4 - Chefes de Gabinete dos Ministros
- 3.5 - Diretor-Geral
- 3.6 - Assessores e Assistentes (Oficiais) dos Ministros e Secretário da Presidência
- 3.7 - Secretário do Tribunal Pleno
- 3.8 - Diretores de Departamento do Tribunal
- 3.9 - Diretores de Divisão do Tribunal
- 3.10- Elementos dos Gabinetes dos Ministros não enquadrados nos sub-itens 3.4 e 3.6
- 3.11- Sub-Procurador-Geral
- 3.12- Procuradores da Procuradoria-Geral
- 3.13- Funcionários do STM não relacionados anteriormente e militares em serviço no Tribunal.

- 3.14 - *Funcionários da Auditoria de Correição e da 11a.CJM*
3.15 - *Funcionários da Procuradoria-Geral.*

4. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS

4.1 - *Recomenda-se aos passageiros relacionados a observância das Instruções baixadas em Portaria do Ministro da Aeronáutica para viagem em aviões da Força Aérea Brasileira e que, em síntese, são as seguintes:*

- (1) - *Os passageiros relacionados deverão estar no local de embarque até 1 hora antes do horário previsto para a decolagem.*
- (2) - *É obrigatório o uso do paletô e gravata para passageiro do sexo masculino em idade superior a 14 anos. As senhoras somente poderão usar calças compridas compondo conjunto.*
- (3) - *É vedado o transporte de empregadas domésticas.*
- (4) - *É proibido o transporte de animais.*
- (5) - *Será permitido a cada passageiro a carga máxima de 20 kg de bagagem.*

4.2 - *Somente os Srs. Ministros e esposas serão conduzidos a Sala VIP.*

- *Os demais passageiros, aguardarão a chamada pelo serviço de alto-falante, serão conduzidos a sala comum de embarque, de onde se dirigirão à aeronave, após haverem os Srs Ministros embarcado. (Decisão do Plenário em 26/10/1979)*

4.3 - *Em todas as viagens será designado um Oficial Coordenador, que estará autorizado a solucionar os problemas que por ventura ocorrerem, dentro do espírito das presentes Instruções.*

5. COORDENADOR DE EMBARQUE

5.1 - *Em princípio, o Coordenador de Embarque será o Ofi*

cial da Força Aérea mais antigo, em serviço no STM, relacionado para a viagem.

5.2 - Em sua ausência, tal missão caberá ao Oficial das Forças Armadas mais antigo e, eventualmente, ao Chefe de Gabinete ou Assessor de Ministro Togado especialmente designado pelo Gabinete da Presidência.

5.3 - Caberá ao Coordenador de Embarque

5.3.1 - Receber do Gabinete da Presidência na véspera da viagem, as instruções pertinentes ao cumprimento de sua missão.

5.3.2 - Controlar os embarques em Brasília e no Rio de Janeiro, orientando os despachantes da FAB na identificação dos passageiros.

5.3.3 - Autorizar, mediante permissão do Ministro mais antigo dentre os relacionados para a viagem, a inclusão de passageiros, não inscritos, para complementação das vagas existentes em virtude do não comparecimento de qualquer passageiro relacionado.

5.3.4 - Dar o "Pronto para Embarque" à autoridade de maior hierarquia presente, tão logo a aeronave esteja desembarçada.

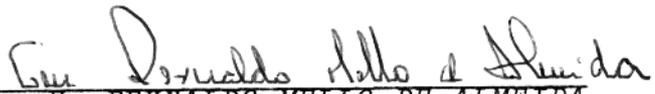
5.3.5 - Liberar o acesso dos passageiros ao avião somente após terem os Ministros e seus familiares nele embarcado.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - De acordo com autorização do Ministro da Aeronáutica, os Ministros poderão viajar em traje civil.

6.2 - Para efeito das presentes Instruções, serão considerados como familiares a esposa, filhos, noras, genros, netos, pais, sogros ou pessoas que vivam na dependência do Ministro ou do pleiteante de vaga no avião.

- 6.3 - A Representação do STM no Rio de Janeiro deverá con
firmar até às 18:00 horas da véspera da data previs
ta para a viagem Rio de Janeiro - Brasília, a pre
sença dos Ministros e familiares relacionados na
Lista de Passageiros, a fim de que o Coordenador
de Embarque no aeroporto daquela cidade seja infor
mado da disponibilidade de vagas existentes na aero
nave, no momento do embarque.
- 6.4 - As desistências de viagem de volta (Rio - Brasília)
deverão ser comunicadas com a antecedência possível
à Representação do STM no Rio de Janeiro, a fim de
que as vagas possam ser aproveitadas por outros can
didatos.
- 6.5 - Os funcionários do STM não vinculados aos Gabinetes
dos Ministros, das Auditorias de Correição, da 11a.
CJM e da Procuradoria-Geral somente terão aceitas
as suas inscrições quando as mesmas vierem acompa
nhadas da Declaração de Dispensa do Serviço, exara
da pela autoridade a que se subordinam a qual será
anexada à Ficha de Inscrição.
- 6.6 - Idêntico procedimento será observado em relação aos
militares (praças), que deverão portar as respecti-
vas Guias de Licença para terem acesso ao embarque.
- 6.7 - Os entendimentos necessários à solicitação do avião,
bem como as providências relacionadas com a elabora
ção das listas de passageiro, estarão a cargo do Ga
binete da Presidência do Tribunal.


Gen Ex REYNALDO MELLO DE ALMEIDA
Ministro-Presidente do STM